Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 3.200, de 16 de outubro de 2.017, para atribuir a denominação de "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC".

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º A Lei nº 3.200 de 16 de outubro de 2.017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Laranjal Paulista, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

.....

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

.....

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC - nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

.....

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

.....

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e competirá ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

.....

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por um presidente eleito entre seus membros e, também:

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de fevereiro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei Complementar submetido à essa conceituada Casa de Leis tem como escopo alterar a Lei nº 3.200, de 16 de outubro de 2.017, para atribuir a denominação de "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" – COMPDEC.

Pretende-se manter fiel à denominação disposta na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2.012, que *institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.*

Ademais, a "Proteção e Defesa Civil" possuem espectro mais amplo que somente "Defesa Civil", por compreenderem o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social.

De maneira que a alteração proposta neste PL, além de tornar a redação da Lei nº 3.200/2017, mais harmoniosa com a Lei Federal nº 12.608/2012, admite-se perfeitamente do ponto de vista estratégico da atuação da COMPDEC.

Diante do exposto, vimos solicitar dos nobres Vereadores estudo e aprovação da matéria ora apresentada, no atendimento do princípio do interesse público, em favor da comunidade laranjalense.

Atenciosamente,

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de fevereiro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal